

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/2026

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 53 a 56 do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023

1 — CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: contratação de entidade certificadora credenciada pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social para promover a **OBTENÇÃO OU A RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, no nível avançado, de dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros do Comitê de Investimentos do COTIAPREV, em atendimento ao art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, à Portaria MTP nº 1.467/2022 e ao Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS — versão 2.0.

1.2. O objeto será contratado em LOTE ÚNICO, compreendendo os 2 (dois) itens da tabela abaixo, vedada a adjudicação isolada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Certificação profissional de dirigente da unidade gestora — CP RPPS DIRIG III, nível avançado, carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	Vaga	2	1.302,00	2.604,00
2	Certificação profissional do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros do Comitê de Investimentos — CP RPPS CGINV III, nível avançado, carga horária mínima de 100 (cem) horas	Vaga	5	1.500,00	7.500,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (Item 1 + Item 2)		7	—	10.104,00

1.2.1. Os valores acima decorrem do MAPA DE PREÇOS — DOCUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS que integra os autos, com DATA-BASE de 09 de setembro de 2026, apurados pela mediana de 6 (seis) amostras para o Item 1 e 9 (nove) amostras para o Item 2, extraídas de contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O objeto NÃO É PARCELADO em itens autônomos, sendo adjudicado em lote único. As entidades credenciadas para a modalidade contratada são habilitadas, indistintamente, para os dois tipos de certificação — CP RPPS DIRIG III e CP RPPS CGINV III —, de modo que a divisão não ampliaria o universo de competidores. A reunião, ao contrário, permite a inscrição dos 7 (sete) agentes em plataforma e calendário comuns, submete todos a um único marco de divulgação do resultado final e evita a celebração e a gestão de dois instrumentos contratuais distintos para objeto de baixo valor, tudo na forma do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. NÃO é admitida a apresentação de proposta para apenas um dos itens. A proposta deverá contemplar a integralidade do lote e a totalidade das 7 (sete) vagas.

1.2.4. Os quantitativos correspondem a 7 (sete) agentes distintos, nominalmente identificados no quadro de público-alvo do item 4 do Documento de Formalização de Demanda de 10 de agosto de 2026, não havendo acumulação de vagas por agente.

1.3 — DA DEFINIÇÃO DO OBJETO PELO RESULTADO E DOS LIMITES DA OBRIGAÇÃO

1.3.1. O objeto é definido PELO RESULTADO, e não pelo meio: a CONTRATADA obriga-se a promover a certificação profissional dos agentes inscritos, no tipo e no nível contratados, e a emitir o certificado de cada agente que atender aos critérios de aprovação da modalidade adotada, dentro do prazo do subitem 7.2.

1.3.2. É admitida qualquer das modalidades previstas no Manual de Certificação — versão 2.0 que assegure esse resultado, a saber: Curso de Capacitação Profissional (CCP), Exame por Provas (CPR), Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência (CPT) e, para a hipótese de renovação de certificação vigente, Programa de Qualificação Continuada (PQC) e Curso de Atualização Profissional (CAP).

1.3.3. O curso preparatório, isoladamente considerado, NÃO satisfaz o objeto, por não assegurar a certificação.

1.3.4. LIMITE DA OBRIGAÇÃO. A obrigação da CONTRATADA é de resultado quanto à prestação que lhe compete — disponibilização do acesso e do material didático, ministração do conteúdo programático com a carga horária mínima, aplicação das avaliações de aprendizagem ou do exame, apuração da frequência e do aproveitamento e emissão do certificado — e NÃO alcança o desempenho individual do agente inscrito, que depende de conduta própria deste. A CONTRATADA não responde pela não obtenção do certificado decorrente de causa imputável ao participante ou à CONTRATANTE, tais como a ausência às atividades, a não realização das tarefas avaliativas, o não comparecimento ao exame ou o aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

1.3.5. Ocorrida a hipótese do subitem anterior, considera-se EXECUTADA a vaga correspondente, devida a integralidade do respectivo valor e exaurida a obrigação da CONTRATADA quanto àquele agente. Eventual nova certificação do mesmo agente, se do interesse da Administração, será objeto de contratação autônoma.

1.3.6. Diversamente, a CONTRATADA arcará, sem ônus adicional para a Administração, com nova inscrição, reaplicação da avaliação e demais providências necessárias à obtenção do certificado dentro do prazo contratual, quando a não certificação decorrer de CAUSA A ELA IMPUTÁVEL, tais como conteúdo programático não aderente ao Manual, carga horária inferior à mínima, indisponibilidade da plataforma, ausência de disponibilização do material didático ou não aplicação tempestiva da avaliação ou do exame.

1.4 — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.4.1. A vigência do contrato ou do instrumento que o substitua estender-se-á até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura ou da emissão da nota de empenho.

1.4.2. A EXECUÇÃO deverá estar integralmente concluída, com a emissão dos certificados dos agentes que atenderem aos critérios de aprovação, até 30 DE OUTUBRO DE 2026, prazo fixado em razão da renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Cotia, prevista para novembro de 2026.

1.4.3. A vigência não se prorroga automaticamente. Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo motivado, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá comprometer o prazo do subitem 1.4.2.

1.4.4. Por se tratar de contratação de execução integralmente compreendida no exercício financeiro de 2026, não se aplicam as regras de contratação plurianual, restando prejudicada a exigência de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual de que trata o art. 53, § 1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

1.5 — DA VIA DE CONTRATAÇÃO

1.5.1. A definição da via de contratação compete à autoridade máxima do Instituto, mediante ato fundamentado, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.286/2024 e do art. 25, inciso V, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, na forma do item 14.4 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Este Termo de Referência é neutro quanto à via adotada e aplica-se integralmente tanto à dispensa de licitação em razão do valor quanto à inexigibilidade de licitação, ressalvado o disposto no item 10, cujos subitens indicam expressamente a qual das hipóteses se aplicam.

1.5.3. Os esclarecimentos prestados pela Administração aos interessados, no curso do procedimento, integram as condições deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual para todos os efeitos, são juntados aos autos e divulgados a todos os interessados, sem alteração dos quantitativos, dos preços ou dos prazos de execução estabelecidos.

2 — DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto compreende, para cada agente inscrito:

- a) inscrição junto à entidade certificadora e disponibilização de acesso à plataforma ou à turma;
- b) fornecimento de material didático em meio digital, compreendendo apostilas em formato PDF, slides e banco de questões ou simulados comentados, quando aplicável à modalidade adotada;
- c) ministração do conteúdo programático, com a carga horária mínima do subitem 3.2;
- d) aplicação das avaliações de aprendizagem ou do exame, conforme a modalidade;
- e) controle e certificação de frequência e de aproveitamento;
- f) emissão do certificado, no tipo e no nível contratados;
- g) fornecimento de relatório individual de execução, do qual constarão, por agente inscrito, a frequência apurada, o aproveitamento obtido e o resultado final, com a indicação dos certificados emitidos e, quanto aos não certificados, da causa determinante, para instrução dos autos e comprovação perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

2.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, o credenciamento perante a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS para a modalidade e o tipo de certificação contratados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação de credenciamento.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará canal de suporte ao participante, por telefone ou meio eletrônico, em dias úteis, para questões de acesso à plataforma, de material didático e de agendamento de avaliações, com atendimento em até 2 (dois) dias úteis contados do registro da solicitação.

2.4. Eventual substituição de agente inscrito, por vacância, exoneração, afastamento ou alteração na composição dos colegiados, será admitida mediante comunicação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional, desde que efetivada antes de decorrido 30% (trinta por cento) da carga horária do respectivo curso ou antes da realização do exame.

3 — ESPECIFICAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. O conteúdo programático deverá ser integralmente aderente aos Anexos do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS — versão 2.0, divulgado pela Portaria MPS nº 607/2026, correspondentes ao tipo e ao nível de certificação de cada item.

3.2. Adotada a modalidade de Curso de Capacitação Profissional, observar-se-ão os parâmetros mínimos fixados no Manual:

ITEM	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	CRITÉRIO DE APROVAÇÃO
1	CP RPPS DIRIG III — dirigentes da unidade gestora	80 (oitenta) horas	Frequência e aproveitamento mínimo de 70% em cada módulo
2	CP RPPS CGINV III — responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	100 (cem) horas	Frequência e aproveitamento mínimo de 70% em cada módulo

3.2.1. Adotada a modalidade de Curso de Atualização Profissional, para renovação de certificação vigente, a carga horária mínima corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do Curso de Capacitação Profissional da própria entidade, no mesmo tipo de certificação.

3.3. O certificado emitido terá validade de 4 (quatro) anos, contados da data de emissão, na forma do Manual de Certificação — versão 2.0.

3.4. Não serão aceitos certificados de nível inferior ao contratado nem certificados emitidos por entidade não credenciada, ainda que de conteúdo equivalente.

4 — DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece, como condição de investidura e de permanência, que os dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do Comitê de Investimentos atendam a requisitos mínimos, entre os quais a comprovação de certificação profissional obtida junto a entidade credenciada.

4.2. Os arts. 76, 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplinam a exigência, a graduação em níveis básico, intermediário e avançado e a renovação da certificação, remetendo ao Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS a definição dos critérios operacionais.

4.3. A ausência de certificação no nível exigível compromete a regularidade da investidura e da permanência dos agentes, a emissão e a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Cotia e a governança exigida para os investimentos, à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025, que vincula as alternativas de alocação dos recursos ao nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

4.4. As consequências da não contratação são objetivas: impossibilidade de renovação do CRP e, por decorrência, suspensão do recebimento de transferências voluntárias e restrição à celebração de operações de crédito e de acordos administrativos pelo Ente Federativo, além de exposição dos agentes públicos a apontamentos dos órgãos de controle.

4.5. A contratação encontra-se planejada e incluída no Plano de Contratações Anual do COTIAPREV, item nº 26-0042 — "Certificação Profissional", Id PCA PNCP nº 05309993000100-0-000001/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 16/12/2025.

4.6. Nos termos do art. 53, § 3º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, as justificativas já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar são aproveitadas neste Termo de Referência, ao qual se incorporam por remissão.

5 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução compreende a inscrição dos agentes indicados junto à entidade credenciada, a disponibilização de acesso à plataforma ou à turma, o fornecimento de material didático em meio digital, a aplicação das

avaliações ou do exame, o controle e a certificação de frequência e de aproveitamento e a emissão do certificado e dos relatórios individuais.

5.2. Não há necessidade de manutenção, de assistência técnica ou de fornecimento de bens associados ao objeto.

5.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes ao objeto, na forma do item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

6 — DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. Constitui requisito legal essencial e único de qualificação técnica da CONTRATADA ser ENTIDADE CERTIFICADORA PREVIAMENTE CREDENCIADA pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, do Ministério da Previdência Social, para a modalidade e o tipo de certificação contratados, conforme art. 8º-B, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/1998 e item 5 do Manual de Certificação — versão 2.0.

6.1.2. A comprovação far-se-á exclusivamente pela Relação de Entidades Credenciadas da Certificação Profissional divulgada pela Comissão, vigente na data da contratação, cuja cópia será juntada aos autos pela Administração.

6.1.3. NÃO será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica. O credenciamento perante a Comissão é deferido mediante aferição prévia, pelo Ministério da Previdência Social, da aptidão técnica e das condições de funcionamento da entidade, e sua manutenção depende de acompanhamento periódico pela própria Comissão, de modo que a exigência de atestado seria redundante quanto ao fim a que se destina e restritiva quanto ao universo de competidores, na forma do item 3.2.3 do Estudo Técnico Preliminar, do art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023 e do art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal.

6.2 — DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. NÃO será exigida garantia da contratação, faculdade que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração.

6.2.2. A dispensa fundamenta-se nas seguintes razões objetivas: o valor global estimado é de baixa monta, inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a execução é de curta duração e integralmente compreendida no exercício financeiro; o pagamento é integralmente POSTERIOR à execução, na forma do subitem 9.4, de modo que a Administração não antecipa recursos; e os riscos da contratação encontram-se alocados na matriz do item 13 e cobertos pelo regime de glosas e sanções. A exigência de garantia, neste contexto, oneraria a contratação sem ganho correspondente de segurança.

6.3 — DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.3.1. NÃO será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto. A certificação profissional somente pode ser expedida pela própria entidade credenciada, sendo o credenciamento intransferível.

6.3.2. NÃO será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o credenciamento é conferido individualmente a cada entidade e cada uma delas é, isoladamente, apta a executar a integralidade de cada item.

6.4 — DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA (art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023)

6.4.1. A execução dar-se-á EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (EAD), não sendo admitidas as modalidades presencial e híbrida.

6.4.2. Por constituir requisito apto a limitar a participação, a exigência foi previamente reexaminada quanto à sua indispensabilidade, na forma do art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, registrando-se a seguinte motivação:

a) **ECONOMICIDADE.** A execução presencial acarretaria custos indiretos de deslocamento, hospedagem e diárias para 7 (sete) agentes, desproporcionais ao valor do objeto, de R\$ 10.104,00, e não computados na estimativa;

b) **CONTINUIDADE DO SERVIÇO.** O quantitativo de 7 (sete) agentes compreende a totalidade da diretoria, a gestora de recursos e os membros do Comitê de Investimentos. O afastamento simultâneo desses agentes do expediente, exigido pela modalidade presencial, comprometeria a continuidade das rotinas de concessão de benefícios, de gestão dos investimentos e de atendimento aos segurados;

c) **PRAZO.** A conclusão da certificação até 30 de outubro de 2026 é condição para a renovação do CRP. A modalidade a distância permite a execução em ritmo compatível com a jornada dos agentes, ao passo que a presencial fica condicionada à abertura de turmas em datas e locais definidos pela entidade;

d) **SUSTENTABILIDADE.** A modalidade a distância dispensa deslocamento e material impresso, na forma do art. 5º e do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. A exigência NÃO se dirige a entidade determinada e é passível de atendimento por qualquer entidade credenciada que ofereça a modalidade a distância. A Administração deverá certificar nos autos, previamente à divulgação do aviso ou à contratação direta, que a exigência preserva pluralidade de fornecedores aptos, sob pena de reexame da sua indispensabilidade.

6.5 — CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 53, § 1º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 9.261/2023)

6.5.1. O objeto não gera resíduos, não demanda logística reversa e não envolve consumo relevante de recursos naturais, sendo inaplicável a Lei nº 12.305/2010.

6.5.2. O material didático será fornecido **EXCLUSIVAMENTE EM MEIO DIGITAL**, e a execução a distância dispensa deslocamento, reduzindo o consumo de papel e as emissões associadas a transporte.

6.5.3. As obrigações deste subitem constituem requisitos de **EXECUÇÃO CONTRATUAL**, e não de habilitação, exigindo-se na fase própria apenas declaração de compromisso quanto ao seu atendimento, o que afasta a incidência da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

6.6 — JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELO ART. 53, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.261/2023

6.6.1. Da inviabilidade de divisão em lotes ou parcelas — inciso VI. A justificativa da adjudicação em lote único consta do subitem 1.2.2.

6.6.2. Da vantagem de reunião dos itens em lote — inciso VII. A justificativa consta do subitem 1.2.2.

6.6.3. Da vedação da participação em consórcio — inciso VIII. A vedação é justificada no subitem 6.3.2 e não restringe a competitividade, havendo entidades individualmente aptas a executar a integralidade de cada item.

6.6.4. Da qualificação econômico-financeira — inciso IX. NÃO serão exigidos índices contábeis nem certidão de falência ou recuperação judicial, por desnecessários à aferição da aptidão econômica para objeto de baixo valor, execução curta e pagamento integralmente posterior à prestação.

6.6.5. Do pagamento antecipado — inciso XIII. **NÃO SE APLICA.** As duas parcelas do subitem 9.4 são posteriores à execução das respectivas etapas, não havendo antecipação de pagamento.

6.6.6. Da exigência de amostra e da indicação de marca ou modelo — incisos II, III, IV e V. **NÃO SE APLICAM** à natureza do objeto.

7 — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, juntamente com o contrato assinado ou com a nota de empenho, a relação nominal dos agentes a serem inscritos e as informações necessárias à realização das inscrições.

7.1.1. O início da execução dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos elementos de que trata o subitem anterior, com a confirmação das inscrições e a liberação dos acessos.

7.1.2. Eventual atraso no fornecimento da relação nominal ou das informações necessárias às inscrições, imputável à CONTRATANTE, prorrogará em período equivalente o prazo da Etapa 1 do cronograma do subitem 7.2, mediante registro do servidor designado nos autos, não gerando glosa nem penalidade à CONTRATADA, na forma do subitem 9.1.4.

7.1.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior não altera o prazo da Etapa 3, cabendo à CONTRATANTE zelar para que o fornecimento dos elementos ocorra em tempo hábil ao seu cumprimento.

7.2. A execução deverá estar integralmente concluída, com a EMISSÃO DOS CERTIFICADOS dos agentes aprovados, até 30 de outubro de 2026, observado o seguinte cronograma:

ETAPA	CONTEÚDO	PRAZO
1	Confirmação das inscrições, liberação dos acessos à plataforma e disponibilização integral do material didático digital	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da relação nominal e das informações necessárias às inscrições, na forma do subitem 7.1
2	Ministração do conteúdo programático e aplicação das avaliações de aprendizagem ou do exame	Conforme cronograma da entidade, respeitada a conclusão na Etapa 3
3	Emissão dos certificados dos agentes aprovados e entrega dos relatórios individuais de frequência e de aproveitamento de todos os inscritos	Até 30 de outubro de 2026

7.3. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo do subitem 7.2, indicando as medidas corretivas adotadas.

7.4. Verificada, a qualquer tempo, a impossibilidade de conclusão até 30 de outubro de 2026 por causa imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, uma vez que o prazo é elemento essencial do objeto.

7.5. A alteração do cronograma da Etapa 2 poderá ser admitida mediante justificativa técnica aceita pelo Diretor-Presidente, desde que não implique alteração do objeto, do preço ou do prazo da Etapa 3.

8 — DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por SERVIDOR ÚNICO, designado por portaria específica do Diretor-Presidente, que acumulará as funções de gestor e de fiscal, atendidos os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 9.261/2023. A acumulação é admitida em razão da simplicidade do objeto, da curta duração da execução e do reduzido quadro de pessoal do Instituto.

8.3. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, será emitida notificação para correção, com prazo determinado, informando-se à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a competência do designado, na forma do art. 117, § 2º.

8.5. As comunicações entre o COTIAPREV e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitida a mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo a indicação ser recusada mediante justificativa.

8.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, a prestação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, na forma do art. 119, e responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 120, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.

8.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121, caput e § 1º.

8.9. Antes do pagamento de cada parcela será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 — Avaliação da execução

9.1.1. A avaliação da execução ocorrerá mediante verificação da efetiva liberação dos acessos, da disponibilização integral do material didático, do cumprimento da carga horária mínima, da aplicação das avaliações e da emissão dos certificados e dos relatórios individuais.

9.1.2. Será indicada a retenção ou a glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observado o instrumento de medição abaixo:

INDICADOR	META	EFEITO DO NÃO CUMPRIMENTO
Liberação dos acessos e do material didático	100% dos agentes inscritos, no prazo da Etapa 1	Glosa de 1% do valor do item por dia útil de atraso, por agente
Carga horária e conteúdo programático	Integral aderência ao Manual — versão 2.0, no tipo e nível contratados	Glosa de 10% do valor do item, sem prejuízo da rejeição da prestação
Disponibilidade da plataforma	Acesso ininterrupto durante a execução, ressalvadas paradas programadas comunicadas com 48 horas de antecedência	Glosa de 2% do valor do item por dia de indisponibilidade não comunicada
Emissão dos certificados	100% dos agentes aprovados, até 30/10/2026	Glosa de 5% do valor do item por dia de atraso, limitada a 20%, sem prejuízo da extinção contratual
Entrega dos relatórios de frequência e aproveitamento	Individuais, junto com os certificados	Retenção integral da 2ª parcela até a entrega

9.1.3. O total das glosas não excederá 20% (vinte por cento) do valor do item. Atingido esse limite, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9.1.4. Não serão computadas, para fins de glosa, as ocorrências decorrentes de fato exclusivamente imputável à CONTRATANTE ou ao agente inscrito, tais como a não realização das atividades pelo participante ou a

ausência injustificada às avaliações, nem as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, na forma do art. 393 do Código Civil, ou de falha de conectividade do próprio usuário.

9.1.5. A ressalva do subitem anterior NÃO alcança as falhas de provedores, sistemas ou serviços contratados pela própria CONTRATADA para a execução do objeto, ainda que prestados por terceiros, as quais permanecem sob sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 8.7, observada a vedação de subcontratação do subitem 6.3.1.

9.2 — Recebimento do objeto

9.2.1. O recebimento PROVISÓRIO ocorrerá mediante ateste da conclusão do curso ou da realização do exame, com apresentação do controle de frequência e do resultado de aproveitamento de cada agente.

9.2.2. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá mediante ateste da DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL da turma ou do exame, acompanhada da emissão dos certificados dos agentes aprovados, no tipo e no nível contratados, e da entrega dos relatórios individuais de execução de todos os inscritos, na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. A não aprovação de agente por causa a ele imputável não obsta o recebimento definitivo da respectiva vaga, na forma do subitem 1.3.5.

9.2.3. O ateste será documentado em termo de recebimento, anexado ao processo administrativo de acompanhamento contratual.

9.3 — Liquidação

9.3.1. Recebida a nota fiscal ou fatura, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, prazo reduzido à metade em razão de a contratação não ultrapassar o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

9.4 — Forma e prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) PARCELAS, ambas posteriores à execução das respectivas etapas, na seguinte proporção:

PARCELA	EVENTO GERADOR	PERCENTUAL
1ª	Conclusão do curso ou realização do exame, com recebimento provisório na forma do subitem 9.2.1	30% (trinta por cento) do valor do item
2ª	Divulgação do resultado final da turma ou do exame, acompanhada da emissão dos certificados dos agentes aprovados e da entrega dos relatórios individuais de execução, com recebimento definitivo na forma do subitem 9.2.2	70% (setenta por cento) do valor do item

9.4.2. A proporção acima vincula a maior parte da remuneração ao RESULTADO contratado — a efetiva certificação —, em coerência com a definição do objeto pelo resultado do subitem 1.3, constituindo o critério de remuneração variável de que trata o art. 53, § 1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

9.4.3. Não há pagamento antecipado. A 1ª parcela é devida somente após a conclusão do curso ou a realização do exame, e a 2ª somente após a divulgação do resultado final e a entrega dos relatórios individuais de execução, razão pela qual não incide a exigência de justificativa do art. 53, § 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

9.4.4. Cada parcela será paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do aceite da respectiva nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.

9.4.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial dessa condição.

9.4.6. Havendo agente não certificado por CAUSA IMPUTÁVEL À CONTRATADA, a 2ª parcela correspondente à respectiva vaga somente será devida após a emissão do certificado, arcando a CONTRATADA com nova inscrição e com as providências necessárias, na forma do subitem 1.3.6. Havendo agente não certificado por causa imputável ao participante ou à CONTRATANTE, as duas parcelas da respectiva vaga são devidas integralmente, na forma do subitem 1.3.5.

9.4.7. MARCO ÚNICO DE VENCIMENTO. O marco de vencimento da 2ª parcela é a divulgação, pela CONTRATADA, do resultado final da turma ou do exame, acompanhada dos documentos do subitem 9.2.2, marco único aplicável a todas as vagas contratadas e que alcança indistintamente os agentes certificados e aqueles não certificados por causa a eles imputável. A referência à emissão dos certificados, constante deste Termo, diz respeito à hipótese ordinária de execução e não institui condição de exigibilidade do crédito relativo às vagas de que trata o subitem 1.3.5.

9.4.8. Divulgado o resultado final, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal acompanhada do relatório individual de execução de que trata a alínea "g" do subitem 2.1, procedendo o servidor designado ao recebimento e ao atesto, na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se o pagamento no prazo do subitem 9.4.4.

9.5 — Reajuste

9.5.1. Os preços são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS. A execução e a vigência contratuais são inferiores a 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, de 09 de setembro de 2026, não se implementando o interregno mínimo exigido pelo art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10 — DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A via de contratação será definida pela autoridade máxima do Instituto, na forma do subitem 1.5.1. Este item disciplina as duas hipóteses admissíveis.

10.2 — Na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

10.2.1. A contratação será processada preferencialmente sob a forma eletrônica, na forma do art. 15, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.286/2024, hipótese em que deverá ser precedida de divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais e seleção da mais vantajosa, na forma do art. 15, § 7º, providência recomendada igualmente pelo art. 14 do mesmo Decreto.

10.2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, vedada a adjudicação isolada de item, na forma do subitem 1.2.3.

10.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações dos itens 2, 3 e 6, bem como as ofertadas por entidade não credenciada para a modalidade e o tipo de certificação do item disputado.

10.2.4. O procedimento observará a instrução do art. 15, § 8º, do Decreto Municipal nº 9.286/2024, a certificação e declaração de que a contratação não representa fracionamento de despesa (art. 15, § 2º) e a

aferição dos limites na forma do art. 15, § 1º, combinado com o art. 44, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

10.3 — Na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1. A contratação direta dependerá da indicação expressa, pela autoridade competente, do fato gerador e do enquadramento legal, na forma do art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.286/2024.

10.3.2. Deverá ser demonstrado que o objeto é não corriqueiro no âmbito de atuação da Administração e comprovada a notória especialização do contratado, mediante desempenho anterior, experiência pregressa, publicações, equipe técnica ou requisitos correlatos, na forma do art. 11, § 4º, incisos I e II, do mesmo Decreto, vedada a atuação de profissionais distintos daqueles considerados na justificativa, na forma do inciso III.

10.3.3. Deverá ainda ser apresentada manifestação fundamentada quanto ao art. 61, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, cabendo à autoridade competente motivação própria e específica que demonstre, no caso concreto, a inviabilidade de competição, observado o registro do item 14.3 do Estudo Técnico Preliminar.

10.4 — Disposições comuns às duas hipóteses

10.4.1. A habilitação limitar-se-á ao requisito do subitem 6.1.1 e aos documentos ressaltados pelo art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.286/2024 — habilitação jurídica, inscrição no CPF ou no CNPJ, regularidade perante a Fazenda municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e declaração unificada do Anexo III daquele Decreto —, uma vez que o valor estimado é inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. NÃO será exigida, como condição de habilitação, comprovação de experiência específica, por caracterizar restrição não indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, vedada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designadas pela Portaria COTIAPREV nº 006, de 05 de fevereiro de 2026.

10.4.4. Em qualquer das hipóteses, a manifestação jurídica observará o art. 3º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 9.286/2024 e o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

11 — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, figurando o COTIAPREV como controlador e a CONTRATADA como operadora.

11.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais dos agentes inscritos exclusivamente para a finalidade da execução do contrato — inscrição, controle de frequência e de aproveitamento, emissão de certificados e comunicação ao Ministério da Previdência Social —, sendo vedada qualquer utilização, compartilhamento, transferência ou comercialização diversa, ainda que anonimizada, sem autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, comunicando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança.

11.4. É vedada a transferência internacional de dados, devendo o armazenamento ocorrer obrigatoriamente em território nacional.

11.5. Encerrada a execução e decorrido o prazo de guarda exigido pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS para fins de comprovação da certificação, a CONTRATADA eliminará definitivamente os dados pessoais sob sua custódia, mediante termo formal, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

11.6. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em formato aberto, os certificados e os relatórios individuais de frequência e de aproveitamento, que constituem documentação de instrução dos autos e de comprovação perante os órgãos de controle, e manterá disponível, pelo prazo de validade da certificação, canal de verificação da autenticidade dos certificados emitidos.

12 — DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2026 do COTIAPREV, custeados pela Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

12.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 10.104,00 (dez mil, cento e quatro reais), correspondente ao Item 1, de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), acrescido do Item 2, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

12.4. A contratação encontra-se planejada e incluída no Plano de Contratações Anual do COTIAPREV, item nº 26-0042 — "Certificação Profissional", Id PCA PNCP nº 05309993000100-0-000001/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 16/12/2025, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.286/2024.

12.5. A execução é integralmente compreendida no exercício financeiro de 2026, não se tratando de contratação plurianual, razão pela qual é inaplicável o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Antes do enquadramento da via de contratação deverá ser observado o art. 44, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, que determina a aferição pelo somatório despendido no exercício financeiro com objetos do mesmo ramo de atividade, identificado pela subclasse da CNAE, sendo vedado o fracionamento de despesa.

13 — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Nos termos do art. 53, § 1º, inciso X, do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023 e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, os riscos previstos e presumíveis da contratação são alocados na forma da matriz abaixo, sem projeção de reflexos no valor estimado, por não se tratar de contratação de grande vulto.

RISCO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO / CLÁUSULA
Não conclusão da certificação até 30/10/2026, comprometendo a renovação do CRP	Média	Alto	CONTRATADA	Prazo essencial do objeto (1.4.2 e 7.2); glosa progressiva (9.1.2); extinção contratual (7.4); retenção da 2ª parcela (9.4)
Não certificação por causa imputável à CONTRATADA — conteúdo, carga horária, plataforma ou avaliação	Média	Alto	CONTRATADA	Obrigaç�o de resultado quanto à presta��o (1.3.4); nova inscri��o e reaplica��o sem �nus (1.3.6); 2ª parcela devida s� ap�s a certifica��o (9.4.6)
Descredenciamento da entidade no curso da execu��o	Baixa	Alto	CONTRATADA	Obriga��o de manuten��o do credenciamento (2.2); verifica��o na Rela��o de Entidades Credenciadas vigente (6.1.2)
Conte�do program�tico desatualizado em rela��o ao Manual — vers�o 2.0	M�dia	Alto	CONTRATADA	Ader�ncia integral aos Anexos do Manual (3.1); glosa de 10% e rejei��o da presta��o (9.1.2)

RISCO	PROB.	IMPACTO	ALOCÇÃO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO / CLÁUSULA
Indisponibilidade da plataforma de ensino a distância	Média	Médio	CONTRATADA	Glosa por dia de indisponibilidade não comunicada (9.1.2); suporte ao participante em até 2 dias úteis (2.3)
Não certificação por ausência, baixa frequência ou aproveitamento insuficiente do agente inscrito	Média	Alto	CONTRATANTE	Risco fora da esfera da contratada (1.3.4); vaga considerada executada (1.3.5); designação formal e acompanhamento pelo servidor designado (8.2); exclusão objetiva de glosa (9.1.4)
Alteração na composição da diretoria ou do Comitê durante a execução	Média	Médio	CONTRATANTE	Substituição de agente admitida sem ônus até 30% da carga horária ou antes do exame (2.4)
Restrição de competição decorrente da exigência de modalidade a distância	Média	Médio	CONTRATANTE	Reexame e motivação do art. 52, § 2º (6.4.2); certificação prévia da pluralidade de fornecedores aptos (6.4.3)
Fracionamento de despesa com objeto de mesma natureza no exercício	Média	Alto	CONTRATANTE	Aferição pelo somatório do exercício e pela subclasse da CNAE (12.6); certificação e declaração do agente público (10.2.4)
Estimativa desatualizada pela superação do prazo de validade do orçamento	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Data-base de 09/09/2026 e intervalo máximo de 6 meses do art. 65, § 3º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023
Vazamento ou uso indevido de dados pessoais dos agentes inscritos	Baixa	Alto	CONTRATADA	Obrigações da LGPD (item 11); comunicação de incidente em 24 horas; vedação de transferência internacional

13.2. A remuneração da CONTRATADA vincula-se ao resultado aferido na forma do item 9.1, constituindo o regime de glosas do subitem 9.1.2 e a proporção das parcelas do subitem 9.4.1 o critério de remuneração variável de que trata o art. 53, § 1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.